



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### A C Ó R D ã O

TC-000265/026/08 - Contas anuais.

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Itanhaém.

**Presidente da Câmara:** Valdir Gonçalves Mendes.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Sob apreciação:** Contas relativas ao exercício de 2008.

**Advogados:** Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Eduardo Gomes dos Santos, José Camilo Magalhães Paes de Barros, Carla Cristina Pereira e outros.

**Acompanham:** TC-000265/126/08 e Expediente TC-011978/026/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2010, nos termos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar **irregulares** as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, exercício de 2008, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", combinado com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando excetuados da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Senhor Valdir Gonçalves Mendes, como ordenador de despesa e responsável pelas presentes contas, a restituir aos cofres municipais a quantia de R\$721.198,68 (setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), corrigida monetariamente até a data do seu efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá o ordenador da despesa ser notificado para que providencie o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, proceder-se-á em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-043579/026/08.

Publique-se.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2011.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**ROBSON MARINHO - Relator**

CGCRRM/ETK